

<p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	GPP/OTE/2023/3
	Regime ecológico «Promoção de Fertilização Orgânica»	
<p>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação do regime ecológico «Promoção da Fertilização Orgânica» (Capítulo IV, Secção II da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</p>		

1. Objeto


Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a disponibilização de informações complementares aplicáveis ao regime ecológico «Promoção de Fertilização Orgânica», a fim da adoção de boas práticas de valorização agrícola de efluentes pecuários com o objetivo de melhorar a fertilidade dos solos através do incremento do teor de matéria orgânica, do sequestro do carbono, aliado à minimização do potencial impacte ambiental negativo, nomeadamente, as emissões de azoto por volatilização.

2. Técnicas e condições de aplicação de efluentes pecuários elegíveis

A valorização agrícola de efluentes pecuários (VAEP), seus equiparados ou sua mistura deverá ser efetuada, nas condições previstas nos números 19 a 23 do artigo 10.º da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto:

- Os chorumes devem ser aplicados ao solo com um equipamento de injeção direta ou com recurso a um equipamento que funcione a baixa pressão, a fim de reduzir as perdas de azoto por volatilização e a libertação de aerossóis causadores de maus cheiros;
- A incorporação no solo do chorume distribuído deve ser realizada imediatamente após a sua aplicação, até um limite máximo de quatro horas;
- Excetua-se do disposto no ponto anterior a aplicação em cobertura, bem como a aplicação em sementeira direta, em que, no caso de não haver lugar a incorporação por injeção, deve, em tempo seco, ser seguida de rega, a qual deve ser realizada de forma controlada para evitar arrastamentos;
- A incorporação no solo do estrume e dos fertilizantes orgânicos distribuídos deve ser realizada de forma tão rápida quanto possível, até ao limite de vinte e quatro horas, após a sua aplicação;
- A incorporação de estrume e chorume no solo deve ser realizada com alfaia adequada de modo a garantir, no mínimo, uma mobilização superficial do solo.

As atividades pecuárias fornecedoras das matérias fertilizantes passíveis de utilização, na VAEP, deverão estar habilitadas, para o efeito, pela DRAP territorialmente competente, no domínio do NREAP.

 <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	GPP/OTE/2023/3
	Regime ecológico «Promoção de Fertilização Orgânica»	
<p>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação do regime ecológico «Promoção da Fertilização Orgânica» (Capítulo IV, Secção II da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</p>		

3. Instrumentos de Gestão de EP - Plano de Fertilização e Registo das Atividades e Caderno de Campo

- O Plano de Fertilização do conjunto das áreas sujeitas a compromisso de VAEP deverá ser submetido e aprovado pela DRAP territorialmente competente, sendo para o efeito utilizado o modelo de Plano de Fertilização disponibilizado no caderno de campo único (Anexo 1) e, quando obrigatório no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), deter Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP).
- O registo das atividades efetuadas nas áreas objeto de intervenção, previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro deve ser efetuado no caderno de campo único.
- O modelo de caderno de campo único deve ser mantido atualizado no seu formato digital tendo em consideração o respetivo documento de instruções de preenchimento.
- Caso o beneficiário assim o pretenda, poderá utilizar programas informáticos de gestão comerciais ou outro modelo de plano de fertilização e caderno de campo, em formato eletrónico, desde que contenham no mínimo a mesma informação que consta do modelo de plano de fertilização e de caderno de campo único disponibilizado no sítio da *Internet* do GPP.